



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 066/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS**”.

O projeto tem por objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul.

A aquisição possibilita o atendimento de famílias, crianças, idosos e indivíduos em situação de vulnerabilidade, permitindo, em especial, o transporte aos programas de proteção social, como o programa “Nossa gente” realizado nas terças e quintas-feiras para transporte, principalmente de idosos, ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - e ao programa “Café com Leite” visando o transporte de crianças e adolescentes nas segundas, quartas e sextas-feiras ao Centro de Convivência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Além disso, a contratação do micro-ônibus com bancos altos, exigência legal para o transporte de passageiros entre municípios e regiões, permitirá o transporte da população em situação de vulnerabilidade para cursos, eventos e demais encontros que demandem deslocamentos em vias estaduais e intermunicipais.

Outro ponto, é a aquisição do veículo com acessibilidade para pessoas com deficiência, de forma a promover a inclusão social e autonomia, combater a discriminação, e construir uma sociedade mais justa ao permitir que pessoas com deficiência participem plenamente da sociedade, tendo acesso a locais, serviços e produtos em igualdade de condições.

Afora, as demais atividades realizadas pelos departamentos de Turismo e Trabalho que poderão ter suas ações beneficiadas com a utilização do transporte. Cabe mencionar que atualmente a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo, desembolsa em média R\$15.000,00 (quinze mil reais) mês com contratação via licitação de empresa terceirizada para transporte principalmente de crianças e idosos para seus programas assistenciais.

Assim, a aquisição do micro-ônibus mostra-se benéfica ao Município que substituirá o pagamento gasto com locação de transporte por uma prestação em valores aproximados ou até menores para aquisição do micro-ônibus, garantindo maior disponibilidade de uso, economia e um acréscimo patrimonial permanente ao Município, tornando, portanto, o investimento economicamente vantajoso ao longo do tempo, visto que há um retorno financeiro e patrimonial com a compra, situação que não ocorre com a locação.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro – Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 066/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Ver. Cláudio Luis Sanna
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Parecer ao Projeto Lei nº 066/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL - E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Cláudio Luis Sanna, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Ver. Roberval Freitas Presidente	Ver. Cláudio Sanna Relator	Ver. Fabiano Santos Secretário
(+) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição